

Edição 16/11/54

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
REGISTRO DE LEIS

Lei n.º 61 de 8 de Julho de 1950

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da quantia de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para pagamento ao Senhor João Seidler, relator a parte de serviços de construção das Escolas Típicas Rurais, no Dist. de Laran e Bairro Morro Vermelho, deste Município.

Artigo 2.º O valor do presente crédito será coberto ex os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 8 de Julho de 1950

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital, no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 8 de Julho de 1950
José de Moraes
Secretário Contador